



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA/2023 - DCOM

Às 10h22min do dia 26 de junho de 2023, reuniu-se eu Lídia Maria de Moura Nogueira, Regiane Miranda Santos ambas da Coordenação de Processos de Dispensa e Inexigibilidade/DCOM/UFG, Tatyanne Letícia Nogueira Gomes, Nutricionista do CEPAE/UFG, e Paulo Diego Batista de Souza representando a Cooperativa dos Produtores Rurais de Senador Canedo e Região, em atendimento às disposições contidas nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020 e pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021), para realizar os procedimentos relativos à Chamada Pública Nº 01/2023, Processo Nº 23070.022255/2023-08. A Sessão Pública Online se deu por videoconferência, através do Google Meet pelo link: <https://meet.google.com/axp-udzf-jkr?authuser=0>. **Objeto: aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

A Coordenação abriu a Sessão em atendimento às disposições contidas no Edital, verificando as propostas e documentos recebidos pelos fornecedores interessados, sendo: HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (DOCUMENTO Nº 1) e PROJETO DE VENDA (DOCUMENTO Nº 2). Para classificação dos fornecedores, foram considerados como **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

1º) Divisão em grupos segundo a localidade:

- Grupo 1 - Projetos Locais
- Grupo 2 - Projetos da Região Imediata
- Grupo 3 - Projetos da Região Intermediária
- Grupo 4 - Projetos do Estado
- Grupo 5 - Projetos do País

2º) Verificação das prioridades em cada um dos grupos:

- Prioridade 1 - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- Prioridade 2 - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- Prioridade 3 - Grupos Formais (DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (Prioridade 4), estes sobre os Fornecedores Individuais (Prioridade 5), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (Prioridade 6).

Observações ressaltadas:

A chamada pública não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. Para atender o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 o preço de cada produto a ser adquirido deve estar definido e explícito no edital de chamada pública, posto que o preço não é elemento de concorrência ou critério de classificação, como pode ocorrer em outras modalidades de

compra. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. A escolha dos projetos de venda se dá pelos critérios de priorização apresentados anteriormente.

Relação dos proponentes dos projetos de venda:

Verificou-se que a **Cooperativa Senador Canedo - COOPRUSC** foi a única proponente da presente Chamada Pública.

A Cooperativa Senador Canedo enviou os documentos tempestivamente, e se enquadrou como Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica. O Grupo Formal deveria apresentar no Documento nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (observação: Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Dívida Ativa da União;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo I);
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Ex.: Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária);
- Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO (Anexo II);

Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, ficaria assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação. Analisados os documentos, verificou-se que a Cooperativa Senador Canedo apresentou todos os documentos solicitados e foi habilitada, não sendo necessário prazo para regulamentação.

No Documento nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deveriam apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. O Projeto de Venda deveria ser elaborado conforme modelo disponibilizado no Anexo IV do Edital, datado e assinado. Verificou-se que o Projeto enviado pela Cooperativa Senador Canedo está em conformidade com o Modelo proposto para os Grupos Formais, contendo todos os itens elencados na Chamada Pública e com os preços unitários correspondentes àqueles constantes no edital.

Isto posto, foi declarado que a única participante da presente chamada pública atendeu as exigências de habilitação e teve seu Projeto de Venda aceito, sendo, portanto, declarado vencedora da Chamada Pública.

Conforme previsto em edital, a critério da Contratante, poderiam ser solicitadas amostras dos participantes classificados em primeiro lugar. Caso fossem solicitadas, o prazo e local para entrega e demais condições seriam estabelecidas pela Comissão durante a sessão pública. Entretanto, o requisitante CEPAE não solicitou a apresentação de amostras para os itens.

Consagrado(s) o(s) vencedor(es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, foi informado que a Comissão de processamento e julgamento da chamada encaminhará os autos para homologação da autoridade competente e o resultado será publicado no Diário Oficial da União.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DCOM/UFG:

Lídia Maria de Moura Nogueira
Regiane Miranda Santos

Requisitante (CEPAE):

Tatyanne Letícia Nogueira Gomes - Nutricionista no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação - CEPAE

Representante COOPRUSC

Documento assinado eletronicamente por **Regiane Miranda Santos, Secretário Executivo**, em 26/06/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maria De Moura Nogueira, Coordenador**, em 26/06/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatyanne Letícia Nogueira Gomes, Nutricionista**, em 26/06/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Almeida dos Santos, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3846628** e o código CRC **134220D5**.